



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 2581 2011.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo fixado no art. 1º, da Lei nº 2.179, de 15 de abril de 2010, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º, da Lei nº 2.179, de 15 de abril de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - As construções irregulares existentes até a data da publicação desta Lei, poderão ser aprovadas, mediante o pagamento da importância correspondente a mais valia, desde que os interessados o requeiram até 31 de dezembro de 2011”.

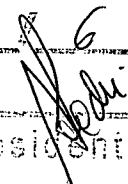
Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 2.179, de 15 de abril de 2011.

Art. 3º - Esta LEI entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTE

Constou no expediente da Sessão
do dia 21 / 6 / 2011

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
08 de junho de 2011.


Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO

Em, 21 / 6 / 2011


Presidente

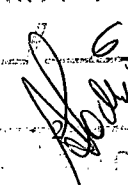

CARLINDO FILHO

= Prefeito =

APROVADO

2ª E ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em, 21 / 6 / 2011


Presidente